



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.027999/2019-06

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo, apresentado pela INFRAERO, em face de decisão que culminou na emissão do “Certificado de Descumprimento Parcial de TAC – nº 004/2019,^[1] no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), decorrente da aplicação de multa por descumprimento de requisito previsto no Anexo XIV ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2018.^[2]

Em 12 de março de 2018, o mencionado Termo foi celebrado, entre a ANAC e a Infraero, com vistas a repactuar as entregas pendentes de Planos Específicos de Zoneamento de Ruído - PEZR relativamente a 22 (vinte e dois) aeroportos.

O presente processo foi instaurado, em 22 de maio de 2019, para apurar possíveis violações aos requisitos previstos no TAC, relativamente ao Aeroporto Internacional Boa Vista /RR (SBBV).

No curso do processo, foi verificada inconsistência no que tange ao cumprimento da cláusula 2.6 e 2.11,^[3] bem como do item 7 do Anexo, relativos à obrigação de informar os Municípios abrangidos pelas curvas de ruído sobre a entrega de PEZR para registro, assim como comprovar a comunicação a esta Agência. Conforme apurado, a Compromissária teria extrapolado os 30 dias de prazo para encaminhar comprovação à ANAC de que havia informado os Municípios envolvidos. Instada a se manifestar,^[4] a Infraero apresentou considerações no dia 6 de junho de 2019.^[5] Após a retificação do enquadramento do descumprimento realizada pela área técnica,^[6] a Infraero novamente se manifestou, em 5 de agosto de 2019.^[7]

Concluída a análise dos autos, levando em consideração os elementos trazidos pela Compromissária, em 5 de setembro do corrente, o Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária emitiu o Certificado de Descumprimento Parcial de TAC, em razão do atraso de 11 (onze) dias da Infraero no cumprimento da obrigação assumida.^[8]

Notificada da decisão,^[9] a Infraero apresentou, em 24 de setembro de 2019, Recurso Administrativo, requerendo a concessão de efeito suspensivo à decisão. No mérito, a empresa pugnou pela reconsideração da emissão do Certificado de Descumprimento ou, sucessivamente, pela redução da penalidade para R\$3.960,00.

No dia 8 de outubro de 2019, os autos do processo foram encaminhados ao Diretor-Presidente, para conhecimento e decisão sobre o pedido de efeito suspensivo constante da peça recursal.^[10] No dia seguinte, o pedido em comento foi negado, entendendo o Diretor-Presidente pela ausência de elementos que indicassem a existência de prejuízo de difícil ou incerta reparação à Recorrente.

Em razão do sorteio realizado na sessão pública do dia 16 de outubro de 2019, recebi os presentes autos para relatoria.

É o relatório.

Juliano Alcântara Noman
Diretor

[1] Certificado de Descumprimento de TAC COIM (SEI 3466293).

[2] Processo administrativo nº 00058.046439/2013-46. Termo de Ajustamento de Conduta 01/2018 – Anexo XIV SBBV (SEI 3243919).

[3] 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 As obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA para adequação ao previsto no RBAC 161 compreendem a execução de ações sucessivas consistentes em

2.6. Executar ações para divulgação do PEZR aos municípios envolvidos em até 30 dias de seu registro.

2.11. A COMPROMISSÁRIA deverá notificar os Municípios abrangidos pelas curvas de ruído sobre a entrega à COMPROMITENTE de cada uma das obrigações descritas nos Anexos do presente TAC no prazo de 30 dias a contar da data de cada entrega, e comprovar à COMPROMITENTE o adimplemento dessa obrigação no prazo de 30 dias, a contar da notificação.

[4] Ofício nº 138/2019/GFIC/SIA-ANAC (SEI 3048467).

[5] Manifestação ref. TAC0001/2018 – ANEXO XIV SBBV (SEI 3107117).

[6] Ofício nº 2/2019/COIM/GNAD/SIA-ANAC (SEI 3245618).

[7] Manifestação TAC-PEZR (SEI 3313358).

[8] Certificado de Descumprimento de TAC COIM (SEI 3466293).

[9] Notificação nº 5/2019/COIM/GNAD/SIA-ANAC (SEI 3477389).

[10] Despacho ASTEC (SEI 3590080).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 09/12/2019, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3765110** e o código CRC **C63BCB35**.